

DE ESTATUTO SOCIAL	PARA ESTATUTO SOCIAL
Art. 1º A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sul Minas do Rio Grande do Sul e Minas Gerais – Sicredi Sul Minas RS/MG, constituída na assembleia geral de 13 de Maio de 1981, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:	Art. 1º A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sul Minas do Rio Grande do Sul e Minas Gerais – Sicredi Sul Minas RS/MG, constituída na assembleia geral de 13 de Maio de 1981, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:
	III - área de admissão de associados delimitada através dos critérios estabelecidos no artigo 5º deste estatuto.
Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento do Sul e Sudeste - Central Sicredi Sul/Sudeste, doravante denominada “Central”, integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, e regendo-se ; também, pelos seus normativos.	Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento do Sul e Sudeste - Central Sicredi Sul/Sudeste, doravante denominada “Central”, integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, e regendo-se ; também, pelos seus normativos.
§ 4º Nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º acima , fica assegurada a participação e a manifestação da respectiva Central em todas as etapas do procedimento.	§ 4º Nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º, fica assegurada a participação e a manifestação da respectiva Central em todas as etapas do procedimento.
§ 5º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:	§ 5º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:
§ 6º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.	§ 6º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a IV do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.
§ 10. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.	§ 10. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.
§ 11. A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.	§ 11. O funcionamento da cooperativa será supervisionado pela Central, com a finalidade de garantir o cumprimento da legislação, da regulamentação em vigor e das normas próprias do Sicredi.
	§ 12. N o exercício da supervisão, a Central poderá:
	a) examinar livros e registros contábeis, papéis, documentos, instrumentos de crédito, contratos em geral, informações e demais dados da Cooperativa, mantendo-os à disposição do Banco Central do Brasil;
	b) encaminhar ao Banco Central do Brasil os relatórios decorrentes da verificação, caso identifique motivos graves ou urgentes que demandem esta necessidade.
§ 13. À Central Sicredi Sul/Sudeste como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi , ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.	§ 14. À Central Sicredi Sul/Sudeste como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação e à Confederação Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.
Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social:	Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social:
III - desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais.	III - desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável dos negócios e de outros valores universais.
Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:	Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:
§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação e observando o disposto no §2º do art. 11 deste Estatuto Social:	§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação e observando o disposto no §2º do art. 11 deste Estatuto Social:
IV - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias ;	IV - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 360 (trezentos e sessenta) dias ;
VI - aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ;	VI - aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 360 (trezentos e sessenta) dias ;
Art. 7º São deveres dos associados:	Art. 7º São deveres dos associados:
I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, e os demais normativos internos do Sistema;	I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, do Regimento Interno do Sicredi e os demais normativos internos do Sistema;
	V - não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação e/ou assédio de qualquer ordem;
	VIII - agir com urbanidade no relacionamento com a Cooperativa.
Art. 10. A eliminação de associado será decidida pelo Conselho de Administração da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:	Art. 10. A eliminação de associado será decidida pelo Conselho de Administração da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:
§ 3º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, que poderá ser por meio físico ou eletrônico.	§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração decidir pela eliminação , a Cooperativa comunicará o associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, a qual poderá ser feita por meio físico ou eletrônico.
§ 5º Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto no inciso III do caput deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspender-lo ou afastá-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.	§ 5º Quando houver algum indício de que um conselheiro ou diretor tenha incorrido no disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, o Conselho de Administração poderá afastá-lo preventivamente das suas funções, inclusive podendo suspender o pagamento da sua remuneração, observando-se o disposto no Regimento Interno do Sicredi (RIS) quanto ao processo de investigação, defesa e aplicação da respectiva penalidade, quando for o caso.
§ 6º N o caso do § 5º, o Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação; e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, poderá advertir o infrator; convocar reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eliminação ou assembleia geral para deliberar sobre a destituição, conforme o caso.	
§ 7º A decisão pela eliminação do associado, excetuadas as hipóteses dos §§ 5º e 6º deste artigo , poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.	§ 6º A decisão pela eliminação do associado, poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.
Art. 11. A exclusão do quadro social ocorre por:	Art. 11. A exclusão do quadro social ocorre por:
§ 2º A exclusão com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 5º deste Estatuto será decidida pelo Conselho de Administração, podendo esse delegar a decisão à Diretoria Executiva.	§ 2º A exclusão com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 5º deste Estatuto será decidida pelo Conselho de Administração, que poderá delegar sua competência decisória à Diretoria Executiva.
Art. 12. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.	Art. 12. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 11. As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistêmica.	§ 11. As parcelas de que trata o parágrafo anterior serão atualizadas desde a data da aprovação das contas pela assembleia geral até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, mediante utilização de indexador a ser definido pelo Conselho de Administração, respeitada a indicação sistêmica, se houver.
§ 14. O associado, pessoa jurídica, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 20 (vinte) anos poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de até 70% (setenta por cento) de seu capital social. Passado esse período e a cada 5 (cinco) anos , poderá o associado resgatar até 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.	§ 14. O associado, pessoa jurídica, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 20 (vinte) anos poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de até 70% (setenta por cento) de seu capital social. Passado esse período, poderá o associado resgatar até 70% (setenta por cento) do valor do capital social ante nova solicitação, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.
§ 16. O Conselho de Administração poderá flexibilizar os critérios de retirada parcial de capital social de iniciativa dos associados, inclusive para fins de atendimento de casos fortuitos, força maior ou outra situação especial, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo.	§ 16. O Conselho de Administração poderá flexibilizar os critérios de retirada parcial de capital social de iniciativa dos associados, inclusive para fins de atendimento de casos fortuitos, força maior ou outra situação especial, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo, desde que sejam preservados os limites patrimoniais estabelecidos pela legislação em vigor .
Art. 13. A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.	Art. 13. A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.
§ 1º As matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral ordinária devem ser previamente apreciadas em assembleias de núcleo e serão coordenadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na impossibilidade destes, por quem aquele indicar.	§ 1º As matérias abaixo relacionadas serão deliberadas previamente nas assembleias de Núcleo: I - prestação de contas dos órgãos de administração; II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas; III - eleição dos membros do Conselho de Administração associados e do Conselho Fiscal, quando existente; IV - fusão, incorporação ou desmembramento; V - mudança do objeto da sociedade; VI - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; VII - filiação a cooperativa central de crédito.
§ 2º A critério do Conselho de Administração, e se a relevância dos itens o recomendar, as matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral extraordinária poderão ser deliberadas pela Assembleia de Delegados, com posterior ciência aos associados na próxima assembleia de núcleo.	§ 2º As demais matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral, com exceção das previstas no § 1º, poderão ser deliberadas somente pela assembleia geral de delegados, exceto deliberação em contrário do Conselho de Administração.
	§ 3º Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia de Delegados, a cooperativa dará posterior conhecimento aos associados.
Art. 14. As assembleias gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital, que deverá ser divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.	Art. 14. As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital, que deverá ser divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.
	§ 2º Não será admitida a representação por delegados quando a assembleia geral houver sido convocada diretamente por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados da cooperativa, em pleno gozo de seus direitos.
§ 2º No edital constarão , observada a legislação em vigor:	§ 3º No edital constará , observada a legislação em vigor:
Art. 15. O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será o seguinte:	Art. 15. O quórum de instalação da Assembleia Geral de Delegados, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será:
I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;	I - 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
Art. 16. Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer aos conclave , privados, contudo , de voz e voto.	Art. 16. Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer às assembleias sem, no entanto, ter direito de voz e voto.
§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos . Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.	§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos já eleitos.
Art. 17. Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos normativos próprios e nos seguintes parâmetros:	Art. 17. Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados e os critérios de agrupamento dos associados em núcleos serão definidos com base na legislação vigente e em normativo próprio:
I - a Cooperativa agrupará seus associados em até xxx ("x") núcleos (indicar o número de núcleos definido pela Cooperativa), observando os normativos-próprios;	Parágrafo único. O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade de associados vinculados ao núcleo representado por ele na assembleia geral, observados os critérios estabelecidos em normativo próprio.
II - o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando as condições de associação descritas no art. 5º deste Estatuto Social, respeitadas as demais regras previstas nos normativos próprios.	
Art. 18. A eleição dos Delegados ocorrerá em Assembleia de Núcleo, em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa.	Art. 18. A eleição dos Delegados ocorrerá em Assembleia de Núcleo, em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa.
§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, es mais vetados , respectivamente , entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo.	§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo próprio.
Art. 19. Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.	Art. 19. Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.	Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, a critério do Conselho de Administração, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – poderão perder seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste estatuto.
Art. 20. As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.	Art. 20. As assembleias gerais e de núcleo serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.
Art. 21. O delegado não poderá representar o Núcleo nas decisões, em Assembleia Geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o Núcleo será representado pelo seu suplente ou outro associado indicado, conforme o caso .	Art. 21. O delegado não poderá representar o núcleo nas decisões, em assembleia geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o núcleo será representado pelo seu suplente ou, em caso de ausência deste, por outro associado, indicado pela maioria simples dos presentes, desde que seja integrante daquele núcleo.
Art. 22. As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requerem os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.	Art. 22. As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples, exceto quando se tratar de assuntos exclusivos da assembleia geral extraordinária, para os quais é necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos associados, representados pelos delegados presentes.
Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas , aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos , bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.	Art. 23. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão em atas , aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 24. A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia: III - eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;	Art. 25. A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia: III - eleição dos membros dos conselhos de administração e fiscal;
Art. 27. A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, integrados por associados pessoas físicas, composto por um Presidente XX (xxx) (definir o número entre mínimo de 04 conselheiros e máximo a ser fixado observando as boas práticas de governança) conselheiros, dos quais 01 (um) deles acumulará a função de Vice-Presidente, escolhido por deliberação do Conselho de Administração, até a primeira reunião que suceder à posse, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo e sem prejuízo do atendimento de outros requisitos complementares previstos nos normativos internos do Sicredi:	Art. 28. A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por associados pessoas físicas, sendo 01 (um) Presidente e 11 (onze) conselheiros, dos quais 01 (um) deles acumulará a função de Vice-Presidente, escolhido por deliberação do Conselho de Administração, até a primeira reunião que suceder à posse.
I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro do Conselhos de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;	Art. 29. Constituem condições básicas para a candidatura e exercício do cargo de conselheiro de administração associado:
IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;	I - não manter, desde a candidatura , vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;
VII – ter reputação ilibada;	IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, nos dois últimos exercícios civis ;
XII - ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 2 (duas) assembleias de núcleo, nos últimos 3 (três) exercícios;	VI – ter reputação ilibada, a ser avaliada considerando a existência de: processo criminal ou inquérito policial; processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro; processo relativo à insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial; inadimplemento de obrigações; e outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas;
XVIII - Preferencialmente ter formação em curso de nível superior ou experiência profissional compatível com as funções de conselheiro;	XII - ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 4 (quatro) assembleias de núcleo, nos últimos 5 (cinco) exercícios; (Regra passível de adequação pela cooperativa)
§ 1º Para fins do inciso VII, a reputação ilibada será avaliada considerando a existência de: processo criminal ou inquérito policial; processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro; processo relativo à insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial; inadimplemento de obrigações; e outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas.	XVII – estar cursando ou ter formação em curso de nível superior
§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, observado que, caso o cálculo resulte em número fracionário, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior , sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.	XXI - não ter sido parte ou procurador de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi;
§ 5º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor (es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo (s) ocupante (s) para referido (s) cargo (s), confirmando ou não o (s) designado (s) , sendo que o (s) eleito (s) cumprirá (ão) o tempo remanescente do (s) mandato (s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido (s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.	XXIII - ter a idade de até 75 (setenta e cinco) anos completos para se candidatar, aferível no momento de inscrição da chapa na respectiva entidade do Sicredi, observadas as exceções descritas na política de renovação de membros;
§ 7º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:	XXIV - para candidatura à posição de Presidente, ter exercido por pelo menos um mandato, ou estar exercendo, a função de Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal Efetivo ou Diretor na Cooperativa.
IV - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;	§ 1º Em relação ao inciso VI serão consideradas a relevância, a gravidade, a recorrência e as circunstâncias de cada caso.
Art. 29. Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:	§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, observadas as regras estabelecidas na política de renovação de membros , sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.
V - registrar a vacância de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	§ 6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor (es), devendo a primeira assembleia que se seguir referendar o (s) designado (s), que cumprirá (ão) o tempo remanescente do (s) mandato (s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido (s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.
XVIII - aprovar políticas para a captação de novos associados e/ou para aumento do capital social pelo quadro de associados;	§ 7º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:
Art. 30. Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:	IV - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias, exceto afastamentos decorrentes de licença saúde: (exceção opcional de inclusão por cada Cooperativa, com recomendação da Central pela manutenção)
VII - selecionar os Diretores , dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;	Art. 31. Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:
XII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;	V – declarar e registrar a vacância de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
	XVII - aprovar políticas e campanhas para a captação de novos associados e/ou para aumento do capital social pelo quadro de associados;
	XX - deliberar sobre a contratação e a remuneração de conselheiros de administração independentes não associados; (incluir caso a cooperativa opte pela contratação de conselheiro independente)
	XXI - aprovar a política renovação dos membros do conselho de administração;
	XXIII - designar, dentre seus membros, o conselheiro que acumulará a função de Vice-Presidente, bem como, a qualquer tempo, a sua substituição.
	Art. 32. Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:
VII - selecionar o(s) membro(s) da Diretoria Executiva, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;	VII - selecionar o(s) membro(s) da Diretoria Executiva, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;
XII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;	XII - aplicar as penalidades aos infratores, que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;
	Seção II
	Conselheiro de Administração Independente Não Associado
	(seção opcional destinada para as cooperativas que forem contratar conselheiro de administração independente não associado).
	Art. 34. Mediante deliberação do Conselho de Administração, é admitida a contratação de até 02 (dois) conselheiros independentes, pessoas naturais não associadas às Cooperativas do Sistema, e cujo mandato será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos demais conselheiros de administração, permitida até 04 (quatro) reconduções consecutivas.

	<p>§1º Constituem condições básicas para a contratação e o exercício do cargo de conselheiro de administração independente:</p> <p>I - preencher os requisitos estabelecidos no artigo 29 , incisos II a XII, XV, XVIII a XXIV;</p> <p>II - ter experiência e capacidade técnica em relação às matérias de responsabilidade do Conselho de Administração, conforme as competências definidas por este colegiado.</p>
	<p>III - não ter sido, nos últimos 06 meses, contados da data da posse do conselheiro, membro de órgão estatutário, exceto na condição de conselheiro de administração independente, nem mesmo possuir vínculo empregatício ou de prestação de serviços continuado na Confederação Sicredi, nas cooperativas de crédito integrantes Sistema ou em sociedades controladas por estas;</p>
	<p>§2º Ao conselheiro de administração independente, aplicam-se:</p> <p>I - as mesmas normas estabelecidas para os membros do conselho de administração associados, exceto quanto à eleição pela Assembleia Geral;</p> <p>II - as mesmas competências e responsabilidades definidas para os membros do conselho de administração associados;</p> <p>III - as diretrizes estabelecidas nos §§ 1º, 2º, 4º, 8º e 9º do artigo 29;</p> <p>IV - as hipóteses de vacância do artigo 29, § 7º, incisos II a VI.</p>
	<p>§3º Na hipótese de o conselheiro de administração independente deixar de cumprir os requisitos estabelecidos neste estatuto social, deverá comunicar imediatamente tal circunstância ao Conselho de Administração, ao qual compete encerrar o vínculo após o recebimento da comunicação ou a partir do momento em que tomar conhecimento de qualquer descumprimento dos requisitos inerentes ao exercício do cargo de conselheiro de administração independente não associado.</p>
	<p>§4º Os conselheiros de administração independente são destituíveis a qualquer tempo, mediante decisão do Conselho de Administração.</p>
Art. 32. A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Operações, e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.	Art. 35. A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Operações, e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.
§ 6º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:	§ 6º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:
	<p>IV – documentos inerentes às relações de trabalho com empregados, estagiários ou jovens aprendizes.</p>
Art. 35. Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 32 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:	Art. 38. Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 35 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:
I - Ao Diretor Executivo:	I - Ao Diretor Executivo:
h) representar a cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos.	h) selecionar os Diretores e submetê-los à apreciação e eleição do Conselho de Administração;
§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo , entretanto, reunir-se presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos , sempre que convocada pelo Diretor Executivo, para decidir sobre matérias de sua competência, especialmente aquelas definidas no art. 34 deste Estatuto Social , quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.	§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, entretanto, pode reunir-se sempre que convocada por qualquer de seus diretores, para decidir sobre matérias de sua competência, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.
§ 3º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.	§ 3º As reuniões do § 2º poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.
	§ 4º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão em atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.
Art. 36. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 27, § 7º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.	Art. 39. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 29, § 7º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.
Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.	Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará, dentre seus membros , gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.
Art. 44. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:	Art. 43. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:
I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;	I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;
II - 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação;	II - 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação;
III - 2% (dois por cento), para o Fundo Social, destinado a atender as ações sociais de interesse coletivo que contribuam para o desenvolvimento das comunidades na área de ação da cooperativa;	III - 3% (três por cento), para o Fundo Social, destinado a atender as ações sociais de interesse coletivo que contribuam para o desenvolvimento das comunidades na área de ação da cooperativa;
IV - 3% (três por cento), para o Fundo de Expansão, destinado a atender ações que visam o fomento, a expansão e consequentemente o desenvolvimento do Sistema de Crédito Cooperativo Sicredi nos municípios que fazem parte da área de atuação da cooperativa.	IV - 3% (três por cento), para o Fundo de Expansão, destinado a atender ações que visam o fomento, a expansão e consequentemente o desenvolvimento do Sistema de Crédito Cooperativo Sicredi nos municípios que fazem parte da área de ação da cooperativa.
§ 2º Poderão ser destinadas ao fundo de reserva antes da apuração das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica; e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.	§ 2º Os valores em prejuízo de exercícios anteriores que foram recuperados, e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável, serão destinados de acordo com decisão do Conselho de Administração; assim como as doações sem destinação específica poderão ser destinadas ao fundo de reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias.
Art. 45. A destinação das sobras e o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.	Art. 44. A destinação das sobras ou o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.
	Art. 53. As disposições previstas no art. 29, XXIII, referente ao requisito de idade para candidatura aos cargos no Conselho de Administração e no art. 17, parágrafo único, referente à regra sobre o voto dos delegados nas assembleias gerais, entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 54. Os atuais membros do Conselho Fiscal terão seus mandatos preservados até a Assembleia Geral Ordinária de 2028, aplicando as disposições alteradas neste colegiado a partir da Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 26 de novembro de 2025.